

LEI Nº 979/2021.

De 17 de junho de 2021.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE
IMÓVEL AO ESTADO DE ALAGOAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Colônia Leopoldina/AL autorizado a doar ao Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público, fração de um imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis no Livro 2/F, fls. 100, Matrícula nº 560, constituindo parte da Fazenda Renascer, localizado ao lado do Fórum Jurista Guedes de Miranda, município de Colônia Leopoldina/AL, com as seguintes confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 9.013.631,69m e E 201.335,47m; deste segue com a RODOVIA com azimute de 87°43'50,63" por uma distância de 40,00m, até o P02, de coordenadas N 9.013.633,27m e E 201.375,44m; deste segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE com azimute de 177°43'50,63" por uma distância de 40,00m, até o P03, de coordenadas N 9.013.591,72m e E 201.337,06m; deste segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE com azimute de 357°43'50,63" por uma distância de 40,00m, até o P01, onde teve início essa descrição, conforme descrição constante no anexo único desta Lei.

Parágrafo único. A doação tem o objetivo de viabilizar a construção, pelo donatário, de um Centro Integrado de Segurança Pública (CISP) no terreno doado, devendo o encargo ser cumprido no prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º O imóvel doado será automaticamente revertido ao Município de Colônia Leopoldina/AL, sem que haja direito a indenização por eventuais bens nele acrescidos ou benfeitorias construídas, caso o donatário:

- I – descumpra o prazo para conclusão do encargo, fixado no parágrafo único do art. 1º;
- II – utilize o imóvel doado para finalidade diversa da estabelecida na presente lei;
- III – não inicie as obras no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados do ato de doação.

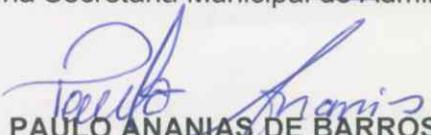
Art. 3º As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação serão adimplidas pelo Estado de Alagoas.

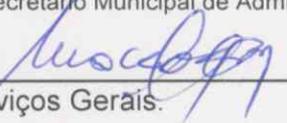
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colônia Leopoldina-AL, em 17 de junho de 2021.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
PREFEITO

Publica nesta mesma data na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.


PAULO ANANIAS DE BARROS NETO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicada por mim  no livro 10 às fls. 20.
Arquivada no Setor de Serviços Gerais.

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL

Imóvel : Área De 30m X 30m
Proprietário : Prefeitura Municipal De Colônia Leopoldina
Município : Colônia Leopoldina U.F: AL - BR
Área : 900.00m²
1. Perímetro : 120.00m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P01**, de coordenadas **N 9.013.579,76m** e **E 201.283,20m**; deste segue confrontando com **ÁREA REMANESCENTE** com azimute de 90°00'00,00" por uma distância de 30,00m, até o ponto **P02**, de coordenadas **N 9.013.579,76m** e **E 201.313,20m** ; deste segue confrontando com **ÁREA REMANESCENTE** com azimute de 180°00'00,00" por uma distância de 30,00m, até o ponto **P03**, de coordenadas **N 9.013.549,76m** e **E 201.313,20m** ; deste segue confrontando com **ÁREA REMANESCENTE** com azimute de 270°00'00,00" por uma distância de 30,00m, até o ponto **P04**, de coordenadas **N 9.013.549,76m** e **E 201.283,20m** ; deste segue confrontando com **ESTRADA** com azimute de 360°00'00,00" por uma distância de 30,00m, até o ponto **P01**, onde teve início essa descrição.

